

Protocolo 15.599/2026

De: CS BRASIL FROTAS SA

Para: SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Data: 13/02/2026 às 17:20:07

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – BCTTRAN

COMPRASGOV Nº 90009/2026

CÓDIGO UASG: 988039

SESSÃO 24/02/2026

OBJETO: *OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos jurídicos** anexo, direcionados ao Pregão – PREF. DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC PE/90009/2026

Agradecemos a atenção,

Anexos:

034543_Esclarecimentos_Balneario_Camboriu_SC_PE_90009_2026_CD_cmo.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO RENATO FOGAR LOPES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – BCTTRAN

COMPRASGOV Nº 90009/2026

CÓDIGO UASG: 988039

SESSÃO 24/02/2026

OBJETO: *OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. **PRAZO DE ENTREGA**

O edital prevê que a licitante deverá declarar que:

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA DE VEÍCULOS

Declaração que dispõe ou disporá de frota de veículos com idade inferior ao máximo estabelecido no termo de referência, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

(...)

ORDEM DE SERVIÇO

*Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa ***, autorizada a iniciar na data de *** de *** de ***, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.*

Por sua vez, não identificamos outra regra no edital referente a prazo para início dos serviços, razão pela qual entendemos que o prazo a ser considerado para mobilização da frota será de 15 dias da assinatura do contrato.

Superado isso, cabe registrar que para mobilização dos veículos a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato.

Nesse sentido, para mobilização de veículos novos a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, bem como para entrega de veículos seminovos, a contratada

dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Apesar desse cenário, o edital fixa o prazo de apenas 15 (quinze) dias para que a futura contratada disponibilize toda a frota exigida, com todas as características técnicas do Termo de Referência. Trata-se de prazo exíguo, que compromete a ampla competitividade do certame e viola princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Na prática, esse prazo só poderá ser cumprido por empresas que já possuam, de imediato, toda a frota compatível com as exigências do edital, além de motoristas previamente contratados, estrutura instalada para atendimento ao público, sistema de bilhetagem, centro de controle operacional, aplicativo de acompanhamento e demais requisitos previstos nos documentos convocatórios.

A contratada, após a assinatura do contrato, deverá realizar diversas etapas indispensáveis ao início da operação — como aquisição ou locação dos veículos, transporte da frota até Balneário Camboriú, regularização documental, vistorias, plotagem, contratação e treinamento de motoristas, instalação do sistema de bilhetagem, implementação de garagem e CCO, além da organização de toda a estrutura interna e logística.

Diante da complexidade e do volume dessas providências, o prazo de 15 dias é incompatível com a realidade operacional. Esse prazo também não comporta o processo de contratação de motoristas, que exige cumprimento de requisitos específicos, análise documental, exames admissionais e treinamento, etapas que naturalmente demandam tempo superior ao previsto.

As demais atividades técnicas como instalação de sistemas de monitoramento, GPS, bilhetagem, preparação e personalização dos veículos, igualmente exigem prazos superiores aos previstos, especialmente considerando o número de unidades exigido.

Além disso, a empresa deverá estruturar, no próprio Município de Balneário Camboriú, a garagem, equipe administrativa, manutenção, abastecimento, infraestrutura de apoio e demais elementos indispensáveis ao início da operação, etapas que naturalmente demandam planejamento e execução sequencial.

A ampliação do prazo de entrega é necessária para garantir a participação de um número maior de licitantes, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e o respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega pode ser de 90 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- b. A ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato, correto?

2. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O edital dispõe que:

3.75. A CONTRATADA deverá contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) neste município de Balneário Camboriú em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com acompanhamento disponibilizado para a fiscalização do Município e liberação de acesso integral às ferramentas de tecnologia utilizadas pela operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo

Urbano de Passageiros de Balneário Camboriú, por meio de um link para a conexão da CCO da CONTRATADA com a central do Departamento de Engenharia de Tráfego da BC Trânsito.

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Contudo, as exigências relacionadas à implantação da estrutura operacional — especialmente a criação do Centro de Controle Operacional (CCO) — refletem diretamente na dinâmica de execução e nos custos da contratação.

A exigência de instalar um CCO em apenas 15 dias revela-se incompatível com a realidade operacional, pois, envolve obtenção e preparação de espaço físico, aquisição e configuração de equipamentos, contratação de pessoal técnico, integração de sistemas e testes de conectividade, atividades que, pela complexidade envolvida, não podem ser implementadas em tão curto prazo.

O prazo previsto no edital favorece apenas empresas que já possuam estrutura prévia em Balneário Camboriú. Com isso, restringe-se a participação de outras empresas igualmente qualificadas, que poderiam apresentar propostas mais vantajosas ao Município, em violação aos princípios da isonomia, ampla disputa e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da complexidade da estrutura exigida, o prazo fixado não é razoável.

Ademais, a gestão e o acompanhamento das atividades podem ser realizados com qualidade mediante atuação de gestor remoto, com presença física sempre que necessário, sem prejuízo à eficiência da prestação do serviço.

Dessa forma, para ampliar as condições de participação no certame, solicitamos seja esclarecido:

- a. A empresa vencedora do certame está dispensada de *contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) neste município de Balneário Camboriú?*
- b. Caso negativo, o prazo poderá ser de até 60 dias da assinatura do contrato em atendimento ao item 3.75.

3. SEGURO

O edital prevê que os veículos deverão possuir seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

4. PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS VEÍCULOS

Considerando que o edital não estabelece prazos para o recebimento provisório e definitivo dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Quais serão os prazos aplicáveis para cada etapa (provisória e definitiva)?

5. LOCAL DE EMPLACAMENTO

a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

6. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

7. VIGÊNCIA

O edital prevê que:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da ordem de serviço, prorrogável em prazo não superior a 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

Inicialmente cumpre dizer que a vigência e a execução constituem institutos distintos no âmbito contratual: a execução refere-se ao período destinado ao cumprimento efetivo do objeto pactuado, ao passo que a vigência corresponde ao lapso em que o contrato permanece formal e juridicamente válido.

Para a presente licitação, identificamos que a execução começa com a ordem de serviço, enquanto a vigência se inicia com a autorização de fornecimento — atos administrativos que poderão ocorrer em momentos diversos.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Outrossim, o item 2.2 estabelece que a vigência contratual começa na data em que é emitida a autorização de fornecimento e se estende até 90 dias após o término do prazo de execução. Ou seja, teoricamente, mesmo depois de concluídos os serviços ou entregas previstas, o contrato continua vigente por mais três meses, permitindo a realização de procedimentos administrativos finais, como conferência, recebimento definitivo, pagamentos e eventuais ajustes necessários para o encerramento adequado da relação contratual.

Diante disso, solicitamos seja esclarecido:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Caso negativo, a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, correto?
- c. A vigência do contrato, se iniciará na data de emissão da autorização de fornecimento, que por sua vez será recebida pela contratada concomitantemente a data de assinatura pelas partes, correto?
- d. O contrato vigência e execução terão o mesmo prazo de vigência e execução e dessa forma, se encerrarão na mesma data, correto?
- e. Caso negativo, durante os 90 dias (de vigência) não haverá execução dos serviços, sendo apenas para finalização de procedimentos internos pela Prefeitura, correto?
- f. Caso negativo, será realizado termo aditivo de prorrogação da execução pelo período de 90 dias, correto (se assim, permitido em Lei), correto?

8. DO ANEXO III- PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL BCBUS 111125 V01
BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO ORÇAMENTO ESTIMADO COM QUANTIDADE INFERIOR AOS 28
VEÍCULOS

O edital prevê que:

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 58.531.119,26 (cinquenta e oito milhões quinhentos e trinta e um mil cento e dezenove reais e vinte e seis centavos).

O edital estabelece que o objeto da licitação corresponde à locação de 28 veículos destinados à operação do sistema de transporte coletivo, e apresenta como valor estimado da contratação o montante de R\$ 58.531.119,26.

Ocorre que, ao se analisar o *Anexo III – Planilha de Custos Referencial*, utilizado como base para a formação do valor estimado, especialmente na aba “*Memorial de Cálculo*”, verifica-se que não há correspondência entre a quantidade de veículos prevista no edital e aquela efetivamente utilizada como premissa para a composição do custo.

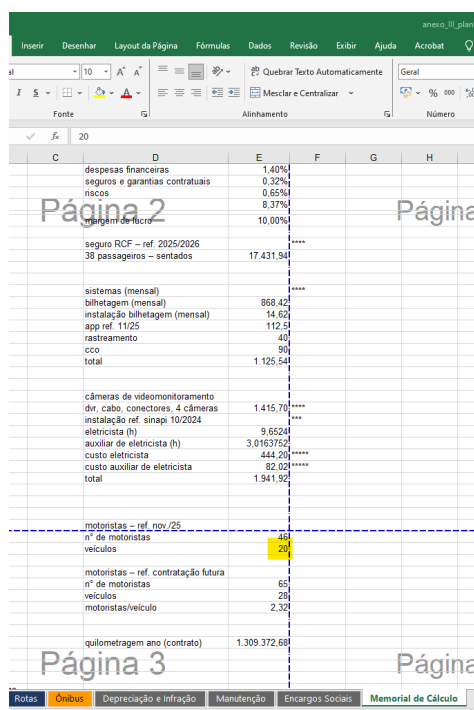
Conforme se extrai da planilha disponibilizada pela Prefeitura, o cálculo dos custos considera quantidades distintas de veículos, ora utilizando 19, ora 20 unidades como referência — número significativamente inferior aos 28 veículos exigidos para execução do objeto contratual.

Essa inconsistência demonstra que o valor estimado está embasado sobre premissas equivocadas, uma vez que a quantidade de veículos adotada como base na planilha não corresponde ao total real exigido no edital (28). Ou seja, o custo projetado não reflete a operação completa prevista, o que compromete a fidedignidade do valor estimado e, por consequência, prejudica a formulação de propostas adequadas, equilibradas e compatíveis com a realidade do serviço a ser contratado.

A utilização de uma base de cálculo incorreta impacta diretamente a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que os licitantes são levados a formular suas propostas a partir de um valor estimado que não representa o custo efetivo necessário para operar 28 veículos, conforme exigido.

Diante disso, solicitamos a de revisão do valor estimado e de correção das planilhas anexas, com a consequente disponibilização dos novos documentos e edital retificado, de modo que reflitam corretamente o quantitativo real de veículos exigidos, garantindo segurança jurídica e isonomia no certame.

Para corroborar o quanto exposto seguem evidencias extraídas da planilha citada:



despesas financeiras		1.40%			
seguros e garantias contratuais		0.32%			
riscos		0.65%			
margem de lucro		8.37%			
seguro RCF - ref. 2025/2026		17.431,94			
38 passageiros - sentados					
sistemas (mensal)		868,42			
instalação bilhetagem (mensal)		14,62			
app ref. 11/25		112,51			
rastreamento		40			
cco		90			
total		1.125,54			
câmeras de videomonitoramento		1.415,70			
dvr, cabo, conectores, 4 câmeras		1			
instalação ref. sinapi 10/2024		9.6524			
eletricista (h)		3.0163752			
auxiliar de eletricitista (h)		444,20			
custo eletricitista		82,03			
custo auxiliar de eletricitista		1.941,92			
total					
motoristas - ref. nov./25		46			
n° de motoristas		20			
veículos					
motoristas - ref. contratação futura		65			
n° de motoristas		28			
veículos		2,32			
motoristas/veículo					
quilometragem ano (contrato)		1.309.372,68			

Ingrax 18kg	290,00	1b
média		23
preço/kg		23
lavação/limpeza (periodicidade)		
km mensal de ref. nov./25	90600,41	
dias	30,00	
km diário	3020,01	
qtd. Ônibus	20,00	
km lavação-limpeza/ônibus	151,00	
preço lavação (unid.)		
papanduva/sc	137,85 ²	
águas de chapecó/sc	155,00 ³	

		=16500/19		
B	C	D	E	F
		fluido de freio	500 ml	*****
		motul	53,85	
		bosch amazon	32,5	
		bosch dpaschoal	27,9	
		média	38,08	
		preço/litro	76,17	
		graxa		preço/kg *****
		lubrax 20kg	714,06	35,70
		Gtoil 20 kg	391,74	19,59
		Ingax 18kg	290,00	16,11
		média		23,80
		preço/kg		23,80
		lavagem/limpeza (periodicidade)		
		km mensal de ref. nov./25	90600,41	
		dias	30,00	
		km diário	3020,01	
		qtd. Ônibus	20,00	
		km lavagem-limpeza/ônibus	151,00	
		preço lavagem (unid.)		
		papandua/sc	137,85 ²	
		água de chapeção/sc	155,00 ²	
		luzerna/sc	220,00 ²	
		média	170,95	
		BDI – pequeno porte (DNIT)		**
		despesas indiretas		
		adm. central	6,00%	
		despesas financeiras	1,40%	
		seguros e garantias contratuais	0,32%	
		riscos	0,65%	
			8,37%	
		marginem de lucro	10,00%	
		seguro RCF – ref. 2025/2026		****
		38 passageiros – sentados	17.431,94	
		sistemas (mensal)		****
		bilhetagem (mensal)	868,42	
		instalação bilhetagem (mensal)	44,62	

Página 2

9. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto?

10. PARENTESCO

Consta no edital que:

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

11. ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

12. AMOSTRA

Dentre o tópico *DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES*, destacamos:

V. Deixar de apresentar amostra;

V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

Por sua vez, no edital não há outros regramentos sobre o tema, tornando a regra inaplicável.

Com efeito, cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, questiona-se:

a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos ou manual técnico?

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Destarte, não se pode olvidar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

14. FORMA DE ASSINATURA

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

15. SUBCONTRAÇÃO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As regras sobre o tema, não estão claras, uma vez que ora veda a subcontratação:

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Por outro lado, o edital prevê que parte do objeto do contrato poderá ser subcontratado, mediante prévia e escrita autorização do contratante.

Não obstante, não está claro qual a “parte” que poderá ser subcontratada.

10.2. Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, sem anuência do município.

Outrossim, necessário registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, para melhor entendimento sobre as regras, solicitamos seja esclarecido:

a. Para a futura execução, o objeto principal poderá ser subcontratado de forma integral? Caso negativo, qual percentual?

b. Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

16. SIGILO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as obrigações da contratada, destacamos que deverá:

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

17. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

18. **SEGREGAÇÃO DO PAGAMENTO – LOCAÇÃO COM MÃO DE OBRA**

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos, com mão de obra**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

a. A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

b. Caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverá ser realizada mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

c. Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?

d. Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Sobre a garantia da execução, destacamos a seguinte previsão:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% do valor total do contrato**.

Por sua vez, o contrato terá vigência de 30 meses.

Assim, considerando que o art. 98 da Lei 14.133/2021, prevê que:

*Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do **valor inicial do contrato**, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

*Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência **superior a 1 (um) ano**, assim como nas subsequentes prorrogações, será*

utilizado o valor **anual do contrato** para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo

Dessa forma, em cumprimento a Lei, para o cumprimento da regra quanto a apresentação da garantia, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a garantia deverá ser de 5% sobre o valor anual do contrato?

20. DA PROPOSTA COMERCIAL

O edital dispõe que:

*3.11. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, **contados da negociação com o pregoeiro (proposta atualizada)**.*

Por sua vez consta também que:

*2.5. O prazo de validade desta proposta é de ** (*****) dias corridos, **contados da data de abertura da sessão pública** estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/****.*

Com efeito, a contradição apontada, prejudicará o entendimento das licitantes acerca do início da contagem do prazo de validade da proposta.

Assim, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que o prazo de validade da proposta será de 120 dias, a contar da data de abertura da sessão pública?

b. Caso negativo, favor especificar.

21. ESTOQUE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O edital prevê que a contratada deverá:

10.4. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

Com feito, não se pode olvidar que a contratada ciente de suas obrigações, manterá os veículos em perfeito estado de conservação e será responsável pelos serviços de manutenção, os quais são realizados por oficinas credenciadas para atendimento do contrato durante sua vigência.

Logo, a contratada não pode ser obrigada a manter estoque de materiais, peças e componentes de reposição.

Em verdade, deve atender a finalidade para qual será contratada, cabendo-lhe gerir e administrar a forma de execução para cumprimento de suas obrigações.

Assim, considerando que a manutenção dos veículos será de responsabilidade da contratada, questiona-se:

- a. A regra contida no item 10.4 pode ser desconsiderada?

22. CUSTOS RENOVÁVEIS

O edital prevê que:

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual.

Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido o primeiro período de vigência.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?
- b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que Prefeitura irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?
- c. Favor esclarecer.

23. REAJUSTE

O edital tem por objeto a locação de veículos com motorista.

Logo, deverá ser aplicado o reajustamento dos preços nos moldes da legislação vigente e, também, repactuação.

Não obstante, o edital preveja a concessão de reajuste, a Prefeitura não informa a data do orçamento estimado:

7.2. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a

repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Imperioso registrar que, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Não se pode olvidar que, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?
- b. Está correto nosso entendimento de que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões. Está correto?
- c. Qual índice será aplicado para reajustamento do contrato?

24. PREPOSTO

Sobre o tema, o edital dispõe que:

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Com efeito, não se pode olvidar que em razão das licitantes realizarem gestão de frotas, se dá de forma eficiente, sem, contudo, a presença de um preposto no local de serviço.

Saliente-se que se a licitação é meio para que o órgão logre êxito com o valor mais vantajoso, sendo que manter a presença de um preposto no local elevará os custos para a contratação.

Nesse sentido, considerando que a gestão da locação dos veículos, bem como que eventuais problemas poderão ser solicitados pela contratada por meio de mensagens eletrônicas, sem, contudo, a presença de um preposto no endereço indicado.

Diante do quanto exposto, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que o preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação, sem, contudo, a permanência no local do serviço?

- b. A exigência do item 8.8, deve ser desconsiderada, correto?

25. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

26. HORAS EXTRAS

Em caso de necessidade de realização de jornada extra pelos motoristas, impõe-se registrar que a contratada deverá atender as necessidades operacionais da Contratante e de acordo com sua solicitação, destarte, se for realizado trabalho em jornada extraordinária, **a Contratada deverá atender as previsões legais e convencionais cabíveis para correta remuneração.**

Neste contexto, os funcionários serão disponibilizados para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com sua solicitação de jornada, e, portanto, cada respectiva solicitação de serviço em hora extra deverá ser ressarcida à Contratada, observado o adicional de hora extra aplicável ao caso.

Neste contexto, caso haja necessidade de labor extraordinário pelos motoristas, a contratada **deverá cumprir a legislação aplicável** e remunerá-los com o acréscimo devido pelas horas trabalhadas, e, em contrapartida, a contratante deverá efetivar o devido pagamento para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não há dúvidas que todas as condições relacionadas à contratação devem ser previamente estabelecidas para que as licitantes elaborem as propostas corretamente e em condições de igualdade, todavia, algumas previsões indicadas acima, deverão ser aplicadas se por força de **Lei ou convenção coletiva**, o que deverá ser observado quando da futura contratação.

Nesse sentido, o edital deverá dispor de regras que não conflitem com as Leis e outras normas do âmbito trabalhista, nesse sentido, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que a contratada estará obrigada ao cumprimento das regras estipuladas em Lei e em convenção e acordo coletivo?
- b. Está correto nosso entendimento de que as regras que não coicidam com a legislação trabalhista e convenção e acordo coletivo deverão ser desconsideradas pela futura contratada?
- c. Entendemos que se os condutores trabalharem em labor extraordinário, por solicitação da contratante, serão remunerados de acordo com legislação (inclusive as normas previstas em acordo e/ou convenções coletivas), e a contratada deverá ser ressarcida integralmente pelo adicional legal pela hora trabalhada. Está correto nosso entendimento?

27. PRAZO PARA RESPOSTA DO PLEITO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Pela análise do edital, não identificamos qual será o prazo pela contratante para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, para sanar a omissão apontada, solicitamos seja esclarecido:

a. Qual será o prazo para análise pela contratante para análise de futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e outros?

28. PLOTAGEM

O edital prevê que os veículos deverão possuir adesivos, todavia, não consta qual layout a contratada deverá considerar:

7.7. Os veículos, colocados à disposição do Município de Balneário Camboriú/SC., serão padronizados por adesivos, sendo a plotagem custeada e de responsabilidade da Contratada. A arte e as cores dos adesivos serão definidas pela Prefeitura no setor responsável pela comunicação.

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

b. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

29. DANOS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O edital prevê que a contratada:

10.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado, sobretudo, se causado por agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, na eventualidade de danos por agente da contratante, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

30. ALOCAÇÃO DE RISCOS

O edital dispõe de regras à contratada sobre alocação de riscos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente contratação, salvo disposição expressa em contrário neste contrato. (...)

Não obstante, o edital contempla apenas a alocação de riscos atribuídos à contratada, deixando de estabelecer regras específicas relacionadas aos riscos cuja responsabilidade recai sobre a contratante.

Ocorre que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece expressamente que, quando existente matriz de alocação de riscos, esta deve distribuir tais riscos entre contratante e contratado.

Dessa forma, ao prever apenas riscos atribuídos à contratada o edital deixa de promover distribuição eficiente de riscos e de delimitar adequadamente as responsabilidades de cada parte.

Diante da ausência de riscos atribuídos à contratante, solicitamos:

a. Seja o edital seja alterado para incluir regras claras sobre as responsabilidades da contratante. Essa correção garante uma distribuição equilibrada de riscos e assegura maior segurança jurídica ao contrato.

Protocolo 1- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: SECC - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C RENATO L.

Data: 13/02/2026 às 17:24:40

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 2- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: BCTRAN - DDPM - DIET - Diretoria de Departamento de Engenharia de Tráfego - A/C Samir P.

Data: 18/02/2026 às 09:30:52

Prezado Diretor.

Segue impugnação ao edital para análise e manifestação quanto aos requisitos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 17, 18, 28, 29 e 30.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 3- 15.599/2026

De: Samir P. - BCTRAN - DDPM - DIET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 14:46:49

Prezados

Em atendimento ao Despacho 2, segue devolutiva quanto ao pedido de esclarecimentos ao requisitos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 17, 18, 28, 29 e 30.

Atenciosamente,

—

Samir Cesário Pereira

Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

Portaria nº 33.023/2025

Matrícula nº 205

Autorquia Municipal de Trânsito

BC Trânsito

Anexos:

resposta_pedido_esclarecimentos_requisitos_1_2_3_4_5_8_15_17_18_28_29_30.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Samir Cesário Pereira	19/02/2026 14:48:14	1Doc SAMIR CESÁRIO PEREIRA CPF 043.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **56A3-56B6-49EE-60E2**

Protocolo 3- 15.599/2026

De: Samir P. - BCTRAN - DDPM - DIET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 14:46:49

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG, BCTRAN - DDPM - DIET

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Prezados

Em atendimento ao Despacho 2, segue devolutiva quanto ao pedido de esclarecimentos ao requisitos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 15, 17, 18, 28, 29 e 30.

Atenciosamente,

—
Samir Cesário Pereira

Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

Portaria nº 33.023/2025

Matrícula nº 205

Autorarquia Municipal de Trânsito

BC Trânsito

Anexos:

resposta_pedido_esclarecimentos_requisitos_1_2_3_4_5_8_15_17_18_28_29_30.pdf

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – REQUISITOS 1,2,3,4,5,8,15,17,18,28,29 E 30
Pregão Eletrônico nº 001/2026 – BCTRAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em atenção ao pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresentar a presente manifestação e resposta, nos termos que seguem.

Item 1 – Prazo de entrega e disponibilização da frota

Manifestação:

No que se refere às exigências relativas à disponibilização da estrutura necessária à execução contratual, o próprio **Termo de Referência**, em seus itens **10.2, 10.3 e 10.4**, estabelece de forma clara as obrigações a serem formalizadas pela licitante vencedora, quais sejam:

- **Item 10.2** – Declaração formal de que o licitante **disporá** dos equipamentos, veículos e pessoal necessários e essenciais à execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- **Item 10.3** – Declaração de que **disporá** de local apropriado para instalação de garagem destinada ao atendimento do objeto;
- **Item 10.4** – Termo de compromisso declarando que, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, **será adequada a frota** para atendimento à idade máxima estabelecida no item 3.2, Tabela 01, e às demais exigências do Termo de Referência.

A expressão “**disporá**” deve ser interpretada em seu sentido jurídico de **ter disponibilidade, estar apto a fornecer, organizar e colocar à disposição os meios necessários à execução contratual**, não significando autorização para que a empresa somente após a assinatura do contrato passe a adotar providências iniciais e estruturais indispensáveis à prestação do serviço.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. **Exigir que a empresa demonstre capacidade operacional compatível com o objeto não restringe a competitividade, mas assegura que apenas participem do certame empresas efetivamente aptas à execução do contrato.**

Ademais, o art. 62 da mesma Lei autoriza a Administração a exigir, para fins de habilitação, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **o que inclui capacidade técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade do serviço.**

O prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 10.4 refere-se especificamente à **adequação da idade da frota**, não à estruturação integral da operação. Tal prazo foi fixado com base em estudo técnico preliminar e planejamento administrativo próprios, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e interesse público. O prazo estabelecido no edital encontra-se amparado no planejamento administrativo e **não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito compatível com a natureza e urgência do serviço a ser contratado.**

Dessa forma, não se verifica ilegalidade, desproporcionalidade ou afronta aos princípios licitatórios, razão pela qual **o pedido de alteração do prazo deve ser indeferido, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.**

Item 2 – Centro de Controle Operacional (CCO)

Manifestação:

O Centro de Controle Operacional (CCO) previsto no Termo de Referência **não se caracteriza, necessariamente, como estrutura física complexa autônoma**, mas sim como **sistema integrado de gestão operacional**, responsável por centralizar, monitorar e disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução do transporte coletivo.

Trata-se, essencialmente, de **plataforma tecnológica (software) capaz de integrar as ferramentas já exigidas no processo licitatório**, tais como:

- *Sistema de bilhetagem eletrônica;*
- *Monitoramento por GPS dos veículos;*
- *Informações das linhas: trajetos, itinerários e tabelas de horários;*
- *Controle da frota e motoristas;*

O item 3.75 do Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar acompanhamento à fiscalização do Município, inclusive com **liberação de acesso integral às ferramentas tecnológicas utilizadas**, por meio de **link de conexão** entre o sistema da contratada e a central do Departamento de Engenharia de Tráfego.

Portanto, a exigência não se restringe à existência de espaço físico, mas à **disponibilização de sistema funcional, integrado e acessível à Administração Pública**, garantindo fiscalização, transparência e acompanhamento contínuo da operação.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como garantir eficiência e atendimento ao interesse público. **O CCO constitui ferramenta essencial para assegurar:**

- Monitoramento em tempo real da frota;
- Controle de regularidade e cumprimento de horários;
- Gestão de ocorrências e emergências;
- Transparência da operação;
- Segurança dos usuários.

A operação do transporte coletivo ocorrerá no Município de Balneário Camboriú, estando sujeita à fiscalização direta do ente contratante, o que justifica plenamente a exigência de integração tecnológica com acesso disponibilizado ao Município.

Item 3 – Seguro

Manifestação:

No que se refere ao questionamento acerca da obrigatoriedade e da previsão orçamentária dos seguros, verifica-se que não procede a alegação apresentada.

Conforme disposto no **item 3.4 do Termo de Referência**, integra o objeto da contratação a obrigatoriedade de contratação de **seguro contra acidentes, danos materiais e danos a terceiros**, mediante apresentação da **respectiva apólice ou documento comprobatório pertinente**.

Assim, o seguro constitui **encargo inerente à execução do objeto contratual**, sendo obrigação da futura contratada **manter cobertura securitária compatível com a natureza do serviço público de transporte coletivo, garantindo a proteção dos usuários, do patrimônio público e de terceiros**.

Dessa forma:

- *O seguro integra o objeto da contratação;*
- *A exigência encontra-se expressamente prevista no Termo de Referência;*
- *O custo correspondente está devidamente considerado na Planilha Referencial;*
- *O valor integra a composição do valor por km rodado.*

Importante destacar que a contratação deverá ser realizada junto a **empresas seguradoras regularmente constituídas e autorizadas a operar no mercado**, observando-se as normas vigentes.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar a adequada execução contratual e **a mitigação de riscos, sendo plenamente legítima a exigência de cobertura securitária** em contratos de prestação de serviço público essencial.

Não há, portanto, qualquer omissão ou desequilíbrio na modelagem econômico-financeira do certame. Diante do exposto, **indefer-se o pedido constante do Item 3, mantendo-se integralmente** as exigências previstas no Termo de Referência e na Planilha de Custo Referencial **quanto à obrigatoriedade da contratação de seguro**.

Item 4 – Prazo para recebimento provisório e definitivo dos veículos

Manifestação

Em relação ao questionamento acerca do prazo para disponibilização/recebimento dos veículos destinados à execução do objeto contratual, cumpre esclarecer que a matéria se encontra expressamente disciplinada no Termo de Referência.

Conforme disposto no **item 10.4 do Termo de Referência**, exige-se da licitante vencedora a apresentação de: Termo de compromisso declarando que, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, será adequada a frota de veículos com idade inferior ao máximo estabelecido no item 3.2, Tabela 01, bem como atendidas as demais exigências constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, **o prazo para adequação e disponibilização da frota é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, não havendo previsão diversa no instrumento convocatório.

Importante ressaltar que:

- *A exigência não impõe aquisição posterior incerta, mas compromisso formal de adequação da frota dentro do prazo estabelecido;*
- *A empresa licitante deve demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;*
- *O prazo de 15 dias encontra-se previamente definido e vinculado à assinatura contratual.*

A exigência está alinhada aos princípios da eficiência, **da continuidade do serviço público** e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando **que a operação se inicie com frota regular e compatível com as especificações técnicas exigidas**.

Não há, portanto, omissão ou indeterminação quanto ao prazo.

Diante do exposto, esclarece-se que o prazo para entrega/adequação dos veículos é de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, nos termos do item 10.4 do Termo de Referência, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.

Item 5 – Local de Licenciamento / Emplacamento

Manifestação

No que se refere ao questionamento acerca do local de emplacamento/licenciamento dos veículos, cumpre esclarecer que o tema se encontra devidamente disciplinado no Termo de Referência e na Planilha de Custo Referencial.

Conforme disposto no **item 7.16 do Termo de Referência**, é de responsabilidade da contratada o pagamento de:

- *Licenciamento;*
- *IPVA;*
- *Seguros;*
- *Taxas;*
- *Impostos;*
- *Contribuições,*

de forma a garantir a plena regularidade dos veículos e a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços.

No que se refere à formação do custo referencial, a **Planilha de Custo Referencial adotou como base de cálculo os valores praticados pelo DETRAN de Santa Catarina**, compondo a estrutura econômico-financeira estimada.

Entretanto, **cumprir registrar que o edital não impõe obrigatoriedade de emplacamento exclusivamente no Estado de Santa Catarina**. Caso a licitante opte por realizar o emplacamento e licenciamento em outro Estado da Federação, tal decisão configura estratégia empresarial própria.

Todavia:

- *Eventual diferença de valores (maior ou menor) decorrente dessa escolha será de inteira responsabilidade da licitante;*
- *O impacto financeiro decorrente deverá ser considerado na formulação de sua proposta;*
- *Não haverá posterior reequilíbrio econômico-financeiro em razão de opção estratégica da contratada quanto ao local de registro.*

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 36.043.246/0001-98

Assim, a planilha referencial adota parâmetro objetivo para fins de estimativa, sem impedir que a licitante organize sua estrutura de custos conforme sua estratégia operacional.

Item 8 – Alegação de inconsistência quanto ao número de veículos na planilha de custos referencial

Manifestação:

Ao analisar o Anexo III – Planilha de Custos Referencial, especificamente na aba denominada Memorial de Cálculo, verifica-se que não há qualquer inconsistência quanto ao número de veículos estimados para a execução do objeto contratual.

O quantitativo de 28 (vinte e oito) veículos encontra-se expressamente indicado no Termo de Referência e está igualmente confirmado em todas as abas da planilha de custos (Lotes, Rotas, Ônibus e Frota), mantendo plena coerência entre os documentos que compõem o edital.

TRANSPORTE COLETIVO - TARIFA ZERO - 36 meses de Contrato						
LOTE 01 (ÚNICO)						
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total do Item (R\$) (d) = [(c)*(total) + Cr (total)]
1	Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado					
1.1	Custo Fixo (a)	R\$ 34.801,92	28	Veículos/ano	R\$ 11.693.445,12	R\$ 35.080.335,36
1.2	Custo Variável - Pavimentado (b) (c)	R\$ 5,26/km	1.309.72,68	km estimada pavimento	R\$ 6.887.300,30	R\$ 20.661.900,89
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (d) (e)	R\$ 6,40/km		km estimada ripav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL/ANO:					R\$ 18.580.745,42	R\$ 55.742.236,25
VALOR KM/m estimado						R\$ 14.1906
VALOR KM/m adotado						14,191
TOTAL CONTRA TO (1):						R\$ 55.743.923,11
Bonificação de até 5%						R\$ 2.787.196,16
TOTAL CONTRA TO (3):						R\$ 58.531.119,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - ESTADO DE SANTA CATARINA
 DE TRÂNSITO

Planilha Orçamentária

Veículos	Matrícula	Capacidade Máxima de Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pertencente à Terra (Km)	Total diário pertencente à Terra (Km)	Distância Total (Km)	Valor KM RODADO
10	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
11	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
12	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
13	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
14	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
15	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
16	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
17	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
18	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
19	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
20	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
21	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
22	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
23	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
24	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
25	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
26	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
27	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
28	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
29	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
30	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
31	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
32	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
33	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
34	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
35	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
36	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
37	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
38	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
39	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
40	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
41	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
42	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
43	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
44	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
45	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
46	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
47	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
48	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
49	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
50	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
51	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
52	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
53	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
54	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
55	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
56	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
57	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
58	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
59	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
60	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
61	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
62	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
63	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
64	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
65	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
66	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
67	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
68	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
69	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
70	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
71	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
72	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
73	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
74	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
75	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
76	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
77	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
78	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
79	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
80	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
81	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
82	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
83	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
84	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
85	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
86	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
87	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
88	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
89	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
90	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
91	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
92	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
93	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
94	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
95	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
96	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
97	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
98	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
99	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
100	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
101	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
102	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
103	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
104	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
105	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
106	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
107	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
108	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
109	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
110	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
111	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
112	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
113	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
114	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
115	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
116	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
117	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
118	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
119	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
120	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
121	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
122	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
123	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
124	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
125	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
126	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
127	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
128	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
129	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
130	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
131	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
132	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
133	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
134	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
135	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
136	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
137	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
138	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
139	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
140	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
141	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
142	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
143	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
144	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
145	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
146	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
147	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
148	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
149	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
150	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
151	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
152	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
153	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
154	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
155	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
156	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
157	*	80	Ônibus	128,12	128,12	128,12	1.990.794,13
158	*	80	Ôn				

No que se refere à **informação constante no Memorial de Cálculo que menciona o número de 19 (bilhetagem em operação) e 20 (quantidade de veículos)**, cumpre esclarecer **que tal dado diz respeito exclusivamente ao sistema atualmente vigente à época da elaboração do estudo (novembro de 2025)**, utilizado como base comparativa para fins de demonstração da evolução e adequação do dimensionamento do serviço.

Logo abaixo, conforme **demonstrado na imagem** constante do próprio anexo, encontram-se discriminados os quantitativos correspondentes à contratação futura objeto do presente edital, **mantendo-se corretamente o total de 28 veículos, em conformidade com o Termo de Referência.**

Dessa forma, **resta evidenciado que não há qualquer divergência ou inconsistência na quantidade de veículos exigida no certame**, tampouco no valor máximo admitido, estando todos os documentos alinhados quanto ao dimensionamento do objeto licitado.

motoristas – ref. nov./25	
n° de motoristas	46
veículos	20
motoristas – ref. contratação futura	
n° de motoristas	09
veículos	28
motoristas/veículo	2,32
quilometragem ano (contrato)	
	1.309.372,68
referências	
1	https://sangao.sc.gov.br/uploads/sites/342/2025/11/JUSTIFICATIVA-DO-PRECO_.pdf
2	https://pncp.gov.br/app/editais/83102533000101/2025/137
3	https://pncp.gov.br/app/editais/82804212000196/2025/252
4	https://pncp.gov.br/app/editais/01613428000172/2025/325
5	https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/bdi/bdi-sicro/anexo-bdi-sicro_2025-selic-15-00.pdf
6	https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-cadernos-tecnicos/SINAPI-CT-ILUMINACAO-PREDIAL-E-MONITORAMENTO.pdf
7	valores obtidos da operação atual/nov.2025
8	https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-relatorios-mensais/SINAPI-2025-09-formato-pdf.zip
9	https://drive.google.com/drive/folders/1Xp8Gba9gnwKzMV2m5VYakgYQJbhEV47?usp=sharing

Item 15 – Subcontratação – Obrigações da Contratada

Manifestação:

Em relação ao questionamento apresentado quanto à possibilidade de subcontratação, cumpre esclarecer que o Termo de Referência é expresso e inequívoco sobre o tema.

Nos termos do item **3.76 – Subcontratação**, constante do capítulo “Descrição da Solução como um Todo”, dispõe-se claramente:

“Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.”

Trata-se de cláusula objetiva, direta e plenamente factível, compatível com a natureza do objeto licitado, que **exige execução direta pela empresa contratada**, especialmente **considerando tratar-se de serviço público essencial**, que demanda controle operacional, responsabilidade técnica e padronização na prestação.

Item 17 – Forma de Pagamento

Manifestação:

Em relação ao questionamento acerca da forma de pagamento, cumpre esclarecer que o Termo de Referência é expresso quanto aos critérios adotados.

Nos termos do **item 9.5 do Termo de Referência**, o pagamento será realizado com base no **valor por quilômetro rodado (KMR)**, correspondente à somatória da:

- Quilometragem efetivamente percorrida na operação;
- Quilometragem ociosa prevista na programação operacional.

Além disso, há previsão de **bonificação por desempenho**, consistente em percentual adicional de até 5% sobre o valor do quilômetro rodado, condicionado à avaliação da qualidade do serviço prestado, conforme critérios estabelecidos.

Importa destacar que a quilometragem mensal não é fixa, pois varia conforme:

- Quantidade de dias úteis;
- Feriados;
- Eventuais alterações operacionais;
- Outros fatores que influenciem a execução das viagens.

Conforme o **Anexo I – Quilometragem Mensal Programada**, a programação apresenta variação mensal, o que torna imprescindível a **apuração efetiva da quilometragem percorrida em cada período**.

Dessa forma, mensalmente, será necessária:

1. *A comprovação da distância efetivamente percorrida;*
2. *A apresentação dos relatórios operacionais;*
3. *A validação pelo fiscal técnico do contrato.*

Somente **após a mensuração, conferência e aprovação pela fiscalização** é que será autorizado o pagamento. O pagamento será realizado por **transferência bancária, não sendo admitida a emissão de boleto bancário**. Ressalta-se ainda que o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, nos termos do **item 9.33 do Termo de Referência**, observando-se a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

Item 18 – Segregação do Pagamento

Manifestação:

Em relação ao questionamento acerca da possibilidade de segregação da emissão fiscal e do pagamento dos serviços, cumpre esclarecer que o Termo de Referência estabelece que o objeto da contratação é **uno e indivisível**, consistindo na:

Contratação de empresa para locação de ônibus com condutor, incluindo sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, combustível e demais instrumentos legais necessários à adequada execução do serviço de transporte coletivo.

Trata-se, portanto, de **prestação integrada de serviço**, cuja remuneração ocorre por **quilômetro rodado**, conforme modelagem econômico-financeira adotada.

A **Planilha de Custo Referencial** contempla expressamente:

- *ISS do Município de Balneário Camboriú, com alíquota de **2,5%**;*
- *Retenção federal de Imposto de Renda (IRRF) no percentual de **4,8%**;*

Dessa forma:

- a) Não há previsão de fracionamento do objeto;
- b) Não há previsão de emissão fiscal segregada por tipo de serviço (locação, combustível, manutenção, sistema etc.);
- c) Não é possível a separação de bases de cálculo para incidência tributária distintas das previstas na planilha referencial;
- d) A estrutura de custos foi elaborada considerando a **prestação global e integrada do serviço**.

Assim, **não será admitida a emissão segregada de documentos fiscais**, devendo ser observada a modelagem prevista no Termo de Referência e na Planilha Referencial de Custos.

O faturamento deverá ocorrer mediante a emissão de **documento fiscal único mensal**, englobando o valor total apurado no período (quilometragem validada), com aplicação das alíquotas previstas na planilha referencial de custos sobre o valor total do documento fiscal.

Item 28 – Plotagem / Adesivagem

Manifestação:

No que se refere ao **questionamento acerca da ausência de layout** definido previamente para fins de composição de custos de adesivagem (plotagem), verifica-se que não assiste razão à impugnante.

Conforme consta expressamente na **Planilha de Custo Referencial – Dados de Entrada**, o valor do **preço do metro quadrado da adesivagem** encontra-se devidamente previsto, com indicação objetiva do custo unitário por m² (R\$ 186,71), conforme demonstrado na planilha constante do processo

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	650,00
Câmeras de videomonitoramento com instalação	1.941,92
DPVAT (valor anual)	
Licenciamento DETRAN/SC (valor anual)	149,37
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	17.431,94
Preço m² Adesivagem	186,71
CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	1.125,54
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bienal)	90,09

Além disso, a mesma planilha apresenta:

- Modelo e ano referencial do veículo;
- Especificação do tipo de veículo (ônibus);
- Quantidade total de veículos (28 unidades);

Importante destacar que a **projeção do custo de adesivagem não depende da definição prévia do layout gráfico**, mas sim:

- Do **tamanho do veículo** (já definido como referencial);
- Do **quantitativo estimado de área em metro quadrado por veículo**, constante na planilha de custos
- Do **valor unitário por metro quadrado**, já estipulado.

31	CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
32	Adesivagem	R\$ 70,02
33	<i>Preço do m² da adesivagem</i>	R\$ 186,71
34	<i>Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo</i>	13,50
35	<i>Tempo de Amortização</i>	36,00
36	Câmeras de videomonitoramento com instalação (mensal)	53,94
37	CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	R\$ 1.125,54
38	Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 3,75
39	Apropriação reserva técnica	
40	Implementos Mensal (R\$)	R\$ 1.253,25
41	CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 27.063,33
42	BDI (%)	28,59%
43	CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 34.801,92
44		

O layout institucional a ser futuramente definido pelo Município possui caráter meramente estético/visual e não altera o parâmetro físico de metragem estimada para fins de composição de custo. Assim, eventual variação artística do desenho não interfere no cálculo técnico do insumo, que é mensurado por área aplicada.

Item 29 – Danos / Obrigações da contratada

Manifestação:

O dispositivo aplicável à matéria é o **item 7.14 do Termo de Referência**, que dispõe expressamente:

*No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado ou a terceiros, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência (B.O.), quando for o caso. A remoção, despesas com guincho, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados **serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.***

Dessa forma, o Termo de Referência é claro ao estabelecer que:

- A contratante se limita à comunicação formal da ocorrência;
- Todas as despesas decorrentes de sinistros, inclusive guincho, franquias e demais custos correlatos, são de responsabilidade exclusiva da contratada;
- A responsabilidade subsiste independentemente de culpa da contratante.

A modelagem contratual adotada está alinhada à natureza do objeto — **locação de veículos com prestação integrada de serviço** — no qual a contratada assume integralmente os riscos operacionais da atividade.

Não há, portanto, previsão de transferência de ônus à Administração além da formalização do registro da ocorrência. Diante do exposto, esclarece-se que o dispositivo aplicável é o item 7.14 do Termo de Referência, mantendo-se integralmente sua redação, inexistindo qualquer obrigação adicional à contratante além da comunicação formal do fato.

Item 30 – Alocação de Riscos

Manifestação:

Em relação ao questionamento acerca da alocação de riscos, esclarece-se que a **Cláusula 15ª do Edital/Contrato** estabelece de forma expressa que a **contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente contratação**.

Tal responsabilidade abrange, inclusive, os **riscos inerentes à prestação dos serviços**, compreendendo todos os ônus, encargos, responsabilidades operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas e demais riscos decorrentes da execução do objeto contratual.

Assim, a contratada assume integralmente os riscos ordinários e próprios da atividade contratada, não sendo transferidos à Administração os riscos vinculados à execução regular dos serviços, conforme expressamente previsto na cláusula contratual mencionada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56A3-56B6-49EE-60E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMIR CESÁRIO PEREIRA (CPF 043.XXX.XXX-47) em 19/02/2026 14:48:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/56A3-56B6-49EE-60E2>

Protocolo 4- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: Representante: CS BRASIL FROTAS SA

Data: 23/02/2026 às 14:21:27

Prezados.

Informo a suspensão do processo.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 5- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: BCTRAN - DDPM - DIET - Diretoria de Departamento de Engenharia de Tráfego - A/C Samir P.

Data: 19/03/2026 às 16:57:32

Em tempo, encaminho para análise e manifestação quanto aos requisitos 22 e 24.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Protocolo 6- 15.599/2026

De: Samir P. - BCTRAN - DDPM - DIET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 16:59:51

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG, BCTRAN - DDPM - DIET

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Prezados

Em atendimento ao Despacho 5, segue devolutiva quanto ao pedido de esclarecimentos aos requisitos 22 e 24.

Atenciosamente,

—

Samir Cesário Pereira

Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

Portaria nº 33.023/2025

Matrícula nº 205

Autorarquia Municipal de Trânsito

BC Trânsito

Anexos:

resposta_pedido_esclarecimentos_csbrasil_requisitos_22_24.pdf

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – REQUISITOS 22 e 24

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – BCTTRAN

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em atenção ao pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, apresentar a presente manifestação e resposta, nos termos que seguem.

22. Custos Renováveis

Em atenção ao questionamento constante do item 22, e em consonância com a análise da planilha de composição de custos apresentada no edital, verifica-se que a totalidade dos itens que a compõem está diretamente vinculada à prestação contínua do serviço, caracterizando-se, portanto, como custos de natureza renovável.

Nos termos das diretrizes aplicáveis às contratações de serviços continuados, especialmente no que se refere à segregação entre custos renováveis e não renováveis para fins de eventual repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observa-se que não há, na estrutura de custos analisada, elementos que possam ser classificados como não renováveis (tais como investimentos iniciais amortizáveis ou despesas não recorrentes). Ao contrário, todos os componentes — incluindo mão de obra, insumos operacionais, manutenção, encargos e demais despesas correlatas — possuem caráter periódico e estão intrinsecamente relacionados à execução regular do objeto contratual.

Dessa forma, à luz do conteúdo técnico apresentado no item 22 do documento anexo, o qual aponta a inconsistência na previsão de custos não renováveis, conclui-se pela pertinência do apontamento realizado pela licitante.

Assim, resta tecnicamente justificada a exclusão da cláusula 2.6 do edital, tendo em vista sua incompatibilidade com a natureza integralmente renovável dos custos envolvidos, garantindo-se maior aderência às práticas de contratação pública e à correta definição dos critérios de formação e revisão de preços contratuais.

24. Preposto

Em atenção ao questionamento constante do item 24, acerca da exigência prevista na cláusula 8.8 do edital, que trata da manutenção de preposto no local da prestação dos serviços, procedeu-se à análise técnica do pleito apresentado pela licitante.

Considerando que o objeto contratual refere-se à prestação de serviço público essencial de transporte coletivo, cuja operação demanda acompanhamento contínuo, controle operacional em tempo real e capacidade de resposta imediata a intercorrências (tais como atrasos, falhas operacionais, ajustes de

itinerário, substituição de veículos e atendimento a usuários), verifica-se que a exigência de manutenção de preposto no local constitui medida indispensável à adequada execução contratual.

Sob a ótica da gestão operacional, a presença de preposto formalmente designado no local da prestação do serviço assegura a interlocução direta e eficiente entre a contratada e a Administração Pública, possibilitando a adoção célere de providências corretivas e preventivas, em conformidade com os princípios da continuidade, eficiência e segurança do serviço público, conforme preconizado na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a exigência encontra respaldo nas boas práticas de gestão e fiscalização contratual, uma vez que o preposto atua como representante da contratada com poderes para dirimir situações operacionais, prestar esclarecimentos e garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, reduzindo riscos à descontinuidade ou à prestação inadequada do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a cláusula 8.8 do edital está tecnicamente adequada e devidamente justificada frente à natureza do objeto contratado, não se verificando qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade.

Assim, indefere-se o pedido formulado pela licitante, mantendo-se integralmente a exigência de disponibilização de preposto no local da prestação dos serviços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65F1-AF6A-783D-442E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMIR CESÁRIO PEREIRA (CPF 043.XXX.XXX-47) em 20/03/2026 17:04:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F1-AF6A-783D-442E>

Protocolo 7- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: Representante: CS BRASIL FROTAS SA

Data: 23/03/2026 às 11:58:14

Prezados.

Seguem os esclarecimentos.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Anexos:

TERMO_DE_ESCLARECIMENTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
RENATO FOGAR LOPES	23/03/2026 11:58:34	ICP-Brasil RENATO FOGAR LOPES CPF 084.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CCBC-E6D2-1350-8DBC**

TERMO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - BCTRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CONDUTOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SISTEMAS, SEGUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TARIFA ZERO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

PROTOCOLO: 15.599/2026

REQUERENTE: CS BRASIL FROTAS SA

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, é cabível o esclarecimento, por qualquer pessoa, dos termos do edital de licitação, na forma prevista no Instrumento Convocatório, até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em face do exposto, observo que a empresa protocolizou sua petição no dia 13 de fevereiro de 2026, portanto, o presente esclarecimento apresenta-se tempestiva.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

1. Prazo de entrega:

a) Em reanálise dos prazos estabelecidos para a apresentação da frota e do CCO, a Autarquia Municipal de Trânsito concedeu razão à solicitante. Dessa forma, fixou o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para implantação e disponibilização integral da referida frota. Ainda, que no mesmo prazo deverá implementar integralmente o sistema

Página | 1

operacional necessário à execução dos serviços, incluindo a instalação e pleno funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), bem como dar início efetivo à operação dos serviços contratados.

b) Correto, a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato.

2. Centro de Controle Operacional (CCO):

a) Não, a empresa deve dispor do CCO no Município.

b) Conforme item anterior, em revisão a unidade técnica fixou prazo de 90 (noventa) dias, portanto, superior ao requerido.

3. Seguro:

a) Não, deve observar o disposto no Termo de Referência.

b) Não, deve observar o disposto no Termo de Referência.

4. Prazo para recebimento provisório e definitivo dos veículos:

Não haverá entrega provisória.

5. Local de emplacamento:

Sim.

6. Rescisão:

Sim, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de ressarcimento.

7. Vigência:

a) Não, o prazo de execução do contrato inicia na data informada na ordem de serviço. Por sua vez, a vigência encerra 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução.

b) Sim.

c) Sim, a vigência se iniciará na data do instrumento contratual.

d) Não, o prazo de vigência do contrato encerrará, 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, nos termos do subitem 2.2 da minuta de contrato.

e) Respondido no item acima.

f) Respondido no item acima.

13. Forma de contratação:

Sim.

14. Forma de assinatura:

Sim.

15. Subcontratação:

a) Não. Somente atividades acessórias poderiam admitir subcontratação, especialmente quando a execução integral do objeto pelo contratado não se mostrar tecnicamente adequada. Nesse contexto, conforme revisão deste requisito pela unidade técnica, será admitido a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, desde que não compreendam a atividade principal de operação e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

b) Não. Conforme resposta do item acima.

16. Sigilo:

Sim.

17. Forma de pagamento:

Não, o pagamento será realizado por transferência bancária.

18. Segregação do pagamento:

a) Conforme manifestação da unidade técnica, não.

b) Respondido no item acima.

c) Respondido no item acima.

d) Sim.

19. Garantia de execução:

Sim. Dessa forma, comunico que o edital será retificado.

20. Proposta comercial:

a) Não, o prazo de validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da negociação com o Pregoeiro/envio da proposta atualizada. Dessa forma, o modelo da proposta será retificado.

b) Respondido no item acima.

21. Estoque:

Não.

22. Custos renováveis:

a) Sim, conforme manifestação da unidade técnica.

b) Respondido no item acima.

c) Respondido no item acima.

23. Reajuste:

a) A data base do orçamento estimado é 22 de janeiro de 2026.

b) Sim, para os de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no anteriormente não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte. Assim, a repactuação de preços será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei, tomando-se como parâmetro a proposta da contratada. Por sua vez, os insumos e materiais serão reajustados pelo IPCA/IBGE.

c) Respondido no item acima.

24. Preposto:

a) Não.

b) Não.

25. Ampla defesa e contraditório:

Sim.

26. Horas extras:

a) Sim.

b) Para manifestação, solicito que a requerente indique de forma objetiva quais “regras que não coincidem com a legislação trabalhista e convenção e acordo coletivo”.

c) Sim.

27. Prazo para resposta do pleito de reequilíbrio:

A Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece prazo específico e determinado para a conclusão da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Todavia, a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, promovendo a análise técnica e jurídica necessária à adequada instrução do processo administrativo.

28. Plotagem:

Conforme manifestação da unidade técnica, o *layout* será fornecido futuramente pelo Município. Ainda, aduz que tal requisito possui caráter meramente estético e não altera o parâmetro físico da metragem estimada, tampouco na composição do custo inserida na planilha.

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	650,00
Câmeras de videomonitoramento com instalação	1.941,92
DIPVAT (valor anual)	140,37
Licenciamento DETRAN-SC (valor anual)	17.431,94
Serviço de Responsabilidade Civil (valor anual)	186,71
Preço m² Adesivagem	1.125,54
CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	90,09
Preço Adesão e Selagem do Tacógrafo (valor anual)	

CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 70,02
Preço do m² da adesivagem	R\$ 186,71
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	36,00
Câmeras de videomonitoramento com instalação (mensal)	53,94
CCO, bilhetagem, rastreamento e app (mensal)	R\$ 1.125,54
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 3,75
Apropriação reserva técnica	
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 1.253,25
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 27.063,33
BDI (%)	28,59%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 34.801,92

29. Danos:

a) A empresa confunde o presente objeto da licitação. Dessa forma, cumpre informar que a contratada deverá fornecer os veículos, mão de obra, insumos e demais itens inseridos na planilha orçamentária e Termo de Referência, bem como se responsabilizar pelos danos causados.

b) Respondido no item acima.

c) Respondido no item acima.

d) Respondido no item acima.

30. Alocação de riscos:

A alocação de riscos já está prevista na cláusula décima quinta da minuta contratual.

Balneário Camboriú, 23 de março de 2026.

RENATO FOGAR LOPES

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCBC-E6D2-1350-8DBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO FOGAR LOPES (CPF 084.XXX.XXX-03) em 23/03/2026 11:58:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CCBC-E6D2-1350-8DBC>

Protocolo 8- 15.599/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: Representante: CS BRASIL FROTAS SA

Data: 26/03/2026 às 11:20:16

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECC - DPL - PRG, BCTAN - DDPM - DIET

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Prezados.

Encaminho revisão de dois pontos esclarecidos.

2. Centro de Controle Operacional (CCO):

a) Sim, o termo de errata conterà a seguinte redação: "A CONTRATADA deverá contar com um Centro de Controle Operacional (CCO) em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, com acompanhamento disponibilizado para a fiscalização do Município e liberação de acesso integral às ferramentas de tecnologia utilizadas pela operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Balneário Camboriú, por meio de um link para a conexão da CCO da CONTRATADA com a central do Departamento de Engenharia de Tráfego da BC Trânsito."

b) Respondido no item acima.

23. Reajuste:

b) Sim, o termo de errata conterà a seguinte redação: "O VKMR (valor do quilômetro rodado) será reajustado anualmente. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados da data do orçamento estimado (22 de janeiro de 2026)."

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025